



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.496/2019

(Sindicância)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de número 1253/2019 da Secretaria Municipal de Saúde, onde é relatado que a dentista da ESF Bairro Santo Antônio, Sra. **JACQUELINE GONÇALVES LEÃO SELLAN**, matrícula **6228**, tem deixado de comparecer ao trabalho sem causa justificada.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com as folhas de ponto e as planilhas financeiras em anexo, a referida servidora teria apresentado no ano de 2018 o total de 15 (quinze) faltas injustificadas, sendo elas nos dias: 02/02, 20/03, 05/04, 06/04, 25/04, 07/08, 08/08, 09/08, 10/08, 29/08, 17/10, 05/11, 07/11, 26/11 e 06/12. No ano de 2019 teria apresentado o total de 11(onze) faltas injustificadas, nos dias: 12/01, 15/01, 06/02, 07/02, 11/02, 22/02, 26/02, 01/03, 20/03, 13/05 e 11/09.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no

Wtj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:” e seu inciso “I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;” e revelam a prática de conduta vedada prevista no “art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face da Servidora **JACQUELINE GONÇALVES LEÃO SELLAN**, matrícula **6228**;

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que a servidora é lotado, para o devido acompanhamento;

Wef



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

3. Arrolar como testemunha a **Sra. Márcia Teixeira Lambert**, que deverá ser ouvida oportunamente;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 18 de dezembro de 2019.

FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.